

DE 12.01.2021

**PROCESSO Nº SEI-260007/003330/2020 - LÍCITA** a acumulação de cargos de FRANCISCO MARIO DA SILVA, Técnico Universitário II/ Técnico em Enfermagem, matr. nº 30.113-5 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 235.915-6- Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

Id: 2292121

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**ATOS DO VICE-DIRETOR**  
**DE 28/12/2020**

**PORTARIA Nº HUPE/SEI/435/2020 - DESIGNA** as servidoras LUIZA GUIMARÃES RODRIGUES SANTANA - matrícula nº 35.571-9 e JACQUELINE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES - matrícula nº 31.145-6, como fiscais e o servidor THIAGO FERNANDES PACHECO - matrícula nº 37.455-3, como gestor do Contrato nº 310/2020/HUPE, referente à Aquisição de material de OPMES para o HUPE. Proc. nº SEI-260008/000945/2020.

**PORTARIA Nº HUPE/SEI/436/2020 - DESIGNA** as servidoras ANA KAREN AFONSO LOUREIRO - matrícula nº 38.069-1 e JACQUELINE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES - matrícula nº 31.145-6, como fiscais e o servidor THIAGO FERNANDES PACHECO - matrícula nº 37.455-3, como gestor do Contrato nº 309/2020/HUPE, referente à Aquisição de material hospitalar para o HUPE. Proc. nº SEI-E-26/008/524/2020.

**PORTARIA Nº HUPE/SEI/438/2020 - DESIGNA** a servidora LORENA DE BRITTO MATOS CORREIA - matrícula 37.171-6, como fiscal e o servidor CARLOS EDUARDO VIRGINI MAGALHÃES - matrícula nº 34.110-7, como gestor do Contrato nº 305/2020/HUPE, referente à Aquisição de material de OPMES para os Setores de Cirurgia Vascular e Hemodinâmica do HUPE. Proc. SEI nº E-26/008/267/2020.

Id: 2292211

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**RETIFICAÇÕES**  
**D.O. DE 13/01/2021**  
**PAGINA 20 - 3ª COLUNA**

Onde se lê:

**ATOS DO VICE-DIRETOR**  
**DE 28/08/2020**

Leia-se:

**ATOS DO VICE-DIRETOR**  
**DE 28/12/2020**

Onde se lê:

**ATOS DO VICE-DIRETOR**  
**DE 30/08/2020**

Leia-se:

**ATOS DO VICE-DIRETOR**  
**DE 30/12/2020**

Id: 2292212

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DA REITORA EM EXERCÍCIO**  
**DE 13.01.2021**

**PROCESSO Nº SEI-260009/002552/2020 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 015/2020, referente à aquisição de arquivos e estantes de aço, para atender as necessidades da UENF, cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 87.839,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e nove reais) à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Id: 2292215

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**DE 13/01/2021**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº SEI-220003/001329/2020, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os servidores **LEANDRO ANDRÉ RAMOS CORRÊA**, ID Funcional nº 51159988, **RENATO VILLACA MENEZES**, ID Funcional nº 50374494 e **ADEMIR DOS SANTOS PAIXAO FILHO**, ID Funcional nº 44068883, sob a presidência do primeiro.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº SEI-220003/001522/2020, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os servidores **LEANDRO ANDRÉ RAMOS CORRÊA**, ID Funcional nº 51159988, **RENATO VILLACA MENEZES**, ID Funcional nº 50374494 e **ADEMIR DOS SANTOS PAIXAO FILHO**, ID Funcional nº 44068883, sob a presidência do primeiro.

Id: 2292274

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 10.12.2020**

**PROC. Nº SEI-100005/009324/2020 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (11233351 e 11345336).

**DE 06.01.2021**

**PROC. Nº SEI-100005/000454/2020 - DEFIRO** com base na área técnica (6769092).

**DE 07.01.2021**

**PROCESSO Nº SEI-100005/007090/2020 - COOP TRESUL** - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul (RJ-703): **AUTORIZO** a incorporação e registro do veículo e respectivo cooperado, conforme abaixo discriminado, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento:

Cooperado	Veículo	Placa
Adalberto Pereira Gonzalez	Mercedes Benz Sprinter	KVZ-6556

DE 12.01.2021

**PROC. Nº SEI-100005/006905/2020 - INDEFIRO** com base no Parecer 7/2021/DETR/ASJUR, (Doc. SEI nº 12270812).

**PROC. Nº SEI-100005/006912/2020 - INDEFIRO** com base no Parecer 7/2021/DETR/ASJUR (12311396).

**PROC. Nº SEI-100005/007732/2020 - INDEFIRO** com base no Parecer 3/2021/DETR/ASJUR (12242224).

**PROC. Nº SEI-100005/007730/2020 - INDEFIRO** com base no Parecer 2/2021/DETR/ASJUR (12218707).

Id: 2292165

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

**ATA DA 01ª REUNIÃO**  
**REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2021**

**RECURSOS CONHECIDOS E DEFERIDOS:** SEBASTIÃO JORGE DA SILVA - SEI-100005/007055/2020 - AI D-771802; EXPRESSO REAL RIO LTDA - SEI-100005/007226/2020 - AI D-758805. **RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS:** AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.- SEI-100005/007040/2020 - AI D-770257; SEI-100005/007041/2020 - AI D-770273; SEI-100005/007949/2020 - AI D-758884; SEI-100005/008383/2020 - TLM-512751; SEI-100005/008384/2020 - AI D-771216; SEI-100005/008385/2020 - AI D-771217; SEI-100005/008386/2020 - AI D-762450; SEI-100005/008387/2020 - AI D-757813; SEI-100005/008389/2020 - AI D-771218; SEI-100005/008390/2020 - AI D-771219; VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. - SEI-100005/007146/2020 - AI D-770276; EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA. - SEI-100005/007183/2020 - AI D-763217; TRANSPORTE MAGELI LTDA. - SEI-100005/007192/2020 - AI D-770292; SEI-100005/007199/2020 - AI D-770318; SEI-100005/007205/2020 - AI D-770324; SEI-100005/007207/2020 - AI D-770327; SEI-100005/007209/2020 - AI D-770334; SEI-100005/007218/2020 - AI D-770353; AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.- SEI-100005/007561/2020 - AI D-759417; SEI-100005/007565/2020 - AI D-766658; RIO ITA LTDA.- SEI-100005/007566/2020 - AI D-765843; SEI-100005/007568/2020 - AI D-765841; SEI-100005/007569/2020 - AI D-765839; SEI-100005/007571/2020 - AI D-765837; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.- SEI-100005/007708/2020 - AI D-771411; SEI-100005/008285/2020 - AI D-765862; SEI-100005/008287/2020 - AI D-771246; SEI-100005/008288/2020 - AI D-771247; SEI-100005/008289/2020 - AI D-771610; SEI-100005/008290/2020 - AI D-778204; SEI-100005/008291/2020 - AI D-771248; VIAÇÃO GALO BRANCO S/A. - SEI-100005/007727/2020 - AI D-767607; SEI-100005/007728/2020 - AI D-765614; TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA.- SEI-100005/007733/2020 - AI D-770811; RÁPIDO MACAENSE LTDA.- SEI-100005/007862/2020 - AI D-771412; LOURIVAL FERREIRA MATOSO JUNIOR - SEI-100005/007872/2020 - AI D-770819; CESAR DENIS GUIMARÃES MOREIRA - SEI-100005/007876/2020 - AI D-733042; SEI-100005/007878/2020 - AI D-733041; MARCUS MACHADO TEIXEIRA - SEI-100005/007904/2020 - AI D-780405; IVO SANTOS DE MACEDO - SEI-100005/008169/2020 - AI D-780402; TURSAN - TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA - SEI-100005/008184/2020 - AI D-754099; TONY FELIX PEREIRA - SEI-100005/008204/2020 - AI D-733039; SEI-100005/008206/2020 - AI D-733040; GIOVANY BICALHO DE LOURDES - SEI-100005/008308/2020 - AI D 780412; EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA - SEI-100005/008318/2020 - AI D-765627; SEI-100005/008360/2020 - AI D-768416; JURANDIR MARTINS DA CONCEIÇÃO - SEI-100005/008642/2020 - AI D-769614. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 01ª reunião da COMIS-JUR.

Id: 2292054

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**ATO DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 206 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTITUI A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 06 de janeiro de 2021, conforme Processo Administrativo nº SEI-070002/002609/2020.

**CONSIDERANDO:**

- que o INEA visa o reconhecimento junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016;

- que o INEA já publicou para tal a Resolução INEA nº 195, de 27 de março de 2020, instituindo o Núcleo de Inovação Tecnológica para atendimento ao Art. 16º dessa mesma lei, o qual visa apoiar a gestão da Política de Inovação institucional;

- que para a elaboração da Política de Inovação do INEA foi constituído um Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, através da Portaria INEA PRES nº 940, de 10 de julho de 2020, composto por no mínimo 1 (um) integrante de cada Diretoria do INEA, que se reuniu mensalmente para este fim;

- que o Art. 15 da Lei Federal nº 13.243/2016 estabelece que a ICT de direito público deverá instituir sua Política de Inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Instituir a Política de Inovação do Instituto Estadual do Ambiente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução considera-se:

I. instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, bem como outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II. ICT/INEA- O Instituto Estadual do Ambiente (INEA) reconhecido como ICT;

III. núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - estrutura instituída pelo ICT/INEA, com a finalidade de acompanhar a implantação, a gestão, o monitoramento e a manutenção da política institucional de inovação da entidade, atendendo as competências mínimas atribuídas na Lei Federal nº 13.243/2016, descritas no artigo 20º desta Resolução;

IV. pesquisador Público - pesquisador sênior, ocupante de cargo público efetivo, cujas atribuições funcionais sejam atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

V. capital intelectual - conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de PD&I e geração de conhecimento;

VI. Agência de Fomento - órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da ICT;

VII. inovação - introdução de novos produtos, processos, procedimentos, técnicas, metodologias de serviço organizacional, bem como aperfeiçoamento dos já existentes, no ambiente produtivo ou social, visando agregar valor público e melhorar as condições de vida da sociedade;

VIII. criação - invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IX. instrumentos jurídicos - instrumentos legais estabelecidos na forma de convênios, termos de outorga, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenções e outros instrumentos da espécie, celebrados entre a administração pública estadual e federal, ICT/INEA, agência(s) de fomento ou a iniciativa privada.

### CAPÍTULO II

#### POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA ICT/INEA

**Art. 3º** - Esta Resolução estabelece a Política de Inovação com objetivo de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente da ICT/INEA, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento de produtos e serviços ambientalmente sustentáveis.

**Art. 4º** - A Política de Inovação da ICT/INEA deverá adotar medidas que observem os seguintes princípios:

I. promoção de atividades científicas e tecnológicas como estratégia para o desenvolvimento sustentável;

II. fortalecimento da cooperação e interação entre instituições de ensino e pesquisa, outras ICTs, assim como entidades públicas e privadas que visem a promoção de projetos de PD&I;

III. estímulo à atividade de inovação na ICT/INEA, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de PD&I no âmbito do INEA;

IV. incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

V. promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

VI. fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da ICT/INEA;

VII. atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

VIII. simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

**Art. 5º** - A ICT/INEA poderá, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos do adequado instrumento jurídico:

I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outra ICT ou empresas públicas ou privadas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por outra ICT, empresas públicas ou privadas, ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de PD&I.

**Parágrafo único.** O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput deverão ser formalizados através do instrumento jurídico cabível.

**Art. 6º** - É facultada à ICT/INEA prestar, à instituições públicas ou privadas, serviços técnicos especializados compatíveis com as atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

**§ 1º** - A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

**§ 2º** - O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT/INEA ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

**§ 3º** - O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

**§ 4º** - O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

**Art. 7º** - É facultada à ICT/INEA a celebração de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente pela instituição ou por meio de parceria.

**Art. 8º** - É facultada à ICT/INEA celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**§ 1º** - O servidor ou o empregado da ICT/INEA e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT/INEA a que estejam vinculados ou de agência de fomento.

**§ 2º** - A bolsa concedida nos termos do § 1º não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.